



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.785, DE 26 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer, gratuitamente, planta e memorial descritivo para legalização de imóvel.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos necessitados, nos termos desta lei, planta e memorial descritivo para regularizar judicialmente a situação de imóvel único de propriedade do necessitado.

Artigo 2º - Considera-se necessitado, para o fim desta lei, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Artigo 3º - Ao requerer o benefício desta lei, o interessado juntará ao requerimento, cópia do ato de designação do advogado dativo que patrocinará a causa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

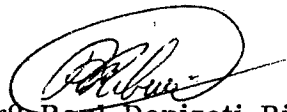
Pindamonhangaba, 26 de maio de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

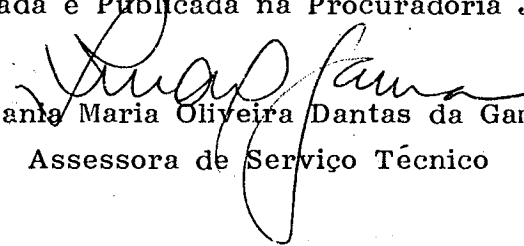
ESTADO DE SÃO PAULO


Engº Raul Donizeti Ribeiro

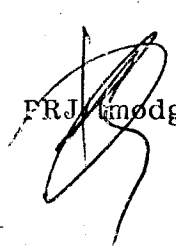
Diretor do Deptº de Projetos

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

26 de maio de 1993.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico


FRJ/modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 36 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP